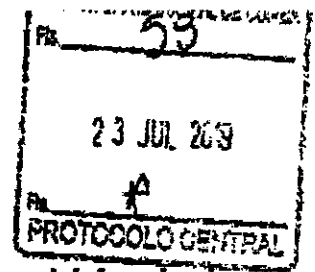




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



Cuiabá, relativos aos processos de castração, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob os cuidados dos protetores ou cuidadores.

**Parágrafo único.** As cotas dos protetores ou cuidadores referentes aos serviços públicos mencionados no *caput* serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES.

**Art. 4º** Os protetores ou cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos realizados, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal para eventuais inspeções de rotina por parte dos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** Os registros a que se referem este artigo deverão ser disponibilizados para consulta sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES.

**Art. 5º** Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a edição de Decreto visando regulamentar a aplicação da presente lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de julho de 2019.



**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**